

PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS COM FONTES DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO IONIZANTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Pedido de autorização à entidade reguladora antes da aquisição das fontes

LICENCIAMENTO OU REGISTO DE PRÁTICAS RADIOLÓGICAS

ENTIDADE FISCALIZADORA – IGAMAOT

ENTIDADE REGULADORA – APA

PRÁTICAS QUE NÃO ENVOLVEM EXPOSIÇÃO MÉDICA

PRÁTICAS COM EXPOSIÇÃO MÉDICA

ENTIDADE REGULADORA – ERS

ENTIDADE FISCALIZADORA – IGAS

LICENCIAMENTO

Prestação de informação em formulário próprio por cada uma das fontes de radiação constantes de cada equipamento

Pedido de Licenciamento da Prática que não envolve exposição médica – impresso DAN_IM_03_rev3 (com a seguinte informação):

- Identificação do titular
- Identificação do local de exercício da prática
- Objeto do pedido
- Prática a desenvolver
- Justificação da prática
- Responsável pela proteção radiológica
- Aprovação prévia de local
- Características de conceção da instalação e das fontes de radiação
 - Fontes de radiação presentes na instalação ⁽¹⁾
 - Peças desenhadas
 - Profissionais afetos à prática ⁽²⁾
 - Formação dos profissionais
 - Regulamento interno
 - Programa de proteção radiológica ⁽³⁾
 - Plano de emergência interno ⁽³⁾
 - Plano de manutenção ⁽³⁾
 - Programa de garantia de qualidade ⁽³⁾
 - Equipamentos de proteção
 - Equipamentos de medição de radiação
 - Plano de recursos financeiros
 - Proteção física
 - Transporte de fontes radioativas no âmbito da prática ⁽⁴⁾
 - Responsabilidade civil do titular
 - Responsabilidade civil relativa a fontes radioativas seladas
 - Sistema de registo e análise de eventos radioativos
- Previsão de produção de resíduos radioativos
- **Avaliação prévia de segurança**
- Declaração do titular

ANEXOS a cada pedido:

- Cópia do certificado das fontes radioativas seladas
- Relatórios de verificação do equipamento e instalações por entidade certificada
- Cópia do programa de proteção radiológica
- Seguro de responsabilidade Civil (condições gerais, condições particulares e comprovativo de pagamento)
- Caução
- Contrato de devolução de fontes seladas ao fabricante / fornecedor

- (1) – Peças desenhadas do equipamento e Registo fotográfico (do equipamento e das chapas de identificação do equipamento e das fontes); Folha de registo normalizada para fontes radioativas seladas
- (2) - Evidência do controle e monitorização da radiação recebida
- (3) - Cópia do documento
- (4) - Documento de viatura e documentos de condutor para solicitar autorização de transporte

REGISTO

Prestação de informação em formulário próprio por cada uma das fontes de radiação constantes de cada equipamento

Pedido de Registo da Prática que não envolve exposição médica – impresso DAN_IM_40_rev2 (com a seguinte informação):

- Identificação do titular
- Identificação do local de exercício da prática
- Objeto do pedido
- Prática a desenvolver
- Justificação da prática
- Limites operacionais e condições de funcionamento da fonte de radiação
- Delegado de proteção radiológica
- Características de conceção da instalação e das fontes de radiação
 - Barreiras de proteção ⁽¹⁾
 - Profissionais afetos à prática
 - Equipamento de proteção individual ⁽¹⁾
 - Critérios de aceitabilidade da prática ⁽¹⁾
- Garantia de qualidade ⁽¹⁾
- Programa de proteção radiológica ⁽¹⁾
- Plano de emergência interno ⁽¹⁾
- Declaração do titular

(1) – Apresentação de declaração do Titular, no exercício da sua responsabilidade pela segurança radiológica prevista no artigo 8º do DL 108/2018 ou na sua redação atual (consoante os casos).

NOTA: Embora só se apresentem as declarações em sede de pedido, os processos têm que estar completos para garantia do declarante e verificação pela entidade Fiscalizadora

ANEXO a cada pedido:

- Anexar uma planta do local de realização da prática e/ou local de armazenamento temporário (p/equipamentos cuja prática implique

AValiação PRÉVIA DE SEGURANÇA

EQUIPAMENTOS

INSTALAÇÕES

Verificação por entidade certificada

NOTA:

A entidade certificada que faz a avaliação prévia não pode fazer a avaliação anual.

ASPETOS PARTICULARES A CONSIDERAR

INSTALAÇÕES

Verificação por entidade certificada

- Adequação dos espaços para a instalação de equipamento com fontes de radiação ionizante, com blindagem adequada e consideração do tipologia de publico exposto e tempo de exposição
- Deve ser implementada a sinalética adequada à tipologia e atividade das fontes existentes nos equipamentos instalados
- Deve ser implementada / disponibilizada a informação aos trabalhadores e público

EQUIPAMENTOS

Verificação por entidade certificada

OUTROS SETORES

ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Regulamento interno
- Plano de manutenção
- Programa de garantia de qualidade
- Plano de Recursos Financeiros

PROFISSIONAIS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(* - A Portaria que regulamenta as alterações constantes do DL 139D_2023 ainda não foi publicada

(de acordo com o DL 108_2018)^(*)

- **Especialista em proteção radiológica – Nível 1 (Perito qualificado)**
- **Responsável pela proteção contra radiações – Nível 2 (Técnico qualificado)**
- **Pessoal técnico qualificado – Nível 3 (Técnico Operador)**

Controlo da exposição à radiação

- Verificação da aptidão para exercício de atividade com exposição radiológica
- Monitorização da exposição à radiação

SEGURANÇA

ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Programa de proteção radiológica
- Plano de emergência interno
- Sistema de registo e análise de eventos radioativos

SUPERVISÃO DE TODOS OS ASPETOS DE SEGURANÇA